

Id:030E5878A67F59E3

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Olho D'água do Piauí
 AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006
 CEP 64468-000 - Olho D'água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07
 Olho D'água do Piauí – Piauí e-mail: prefmolhodagua@hotmail.com

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Olho D'água, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público aos interessados que está recebendo propostas adicionais no prazo de 3 (três) dias úteis para a prestação de serviços de engenharia, para reforma das Escolas Municipal: Agostinho José Leal, e José Pereira dos Santos, localizadas na zona urbana, e da escola Santo Antonio, no povoado Carretão, e da escola Henrique Dias, no povoado Carrasco, ambas na Zona Rural.

Fundamentação legal: Art 75, inciso I, da lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Valor Estimado: R\$ 97.133,92 (noventa e sete mil cento e trinta e três reais e noventa e dois centavos).

Todos os arquivos pertinentes a apresentação das propostas serão disponibilizados através de contato pelo fone (86) 3294-0006, ou através de contato pelo endereço eletrônico: prefmolhodagua@hotmail.com.

As propostas deverão ser entregues fisicamente no Setor de Licitações, localizado na Av. Nossa Senhora das Dores, 659, na zona urbana, município de Olho D'água do Piauí-PI, ou encaminhadas por e-mail no endereço eletrônico: prefmolhodagua@hotmail.com.

Olho D'água do Piauí-PI, 07 de julho de 2021.

MARIA DE LOURDES LEAL SILVA
 Presidente da CPL

Id:125254A4AB05A5A



Prefeitura Municipal de Pavussu

CNPJ nº 01.612.679/0001-32
 Rua José Salskano do Silva, nº 193, Centro, CEP 64.538-000, Pavussu-Piauí
 Contato: e-mail: prefmopa@pi.gov.br / finan@pi.gov.br

PODER EXECUTIVO



DECRETO nº. 39/2021.

"Dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio da covid-19, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Pavussu, Estado do Piauí, JULIMAR BARBOSA DA SILVA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a redução dos casos de pessoas infectadas pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Pavussu;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 19.839, de 04/07/2021, em razão da redução da contaminação pela COVID-19 no Estado do Piauí.

RESOLVE:

Art.1º - Manter e reforçar a determinação da obrigatoriedade do uso de máscaras no âmbito do Município de Pavussu, como equipamento de proteção individual, por todas as pessoas em circulação pelas ruas e praças da cidade, por trabalhadores da iniciativa privada e do serviço público em seus locais de trabalho, conforme estabelecido desde o Decreto Municipal nº. 20, de 27/04/2020, e suas prorrogações.

Parágrafo único. As máscaras referidas no *caput*, podem ser as de tecido, fabricadas artesanalmente, seguindo-se preferencialmente as instruções da NOTA INFORMATIVA nº. 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Permitir o funcionamento das atividades comerciais consideradas essenciais, como Supermercados, Mercadinhos, Mercarias, Farmácias, Postos de Combustíveis, Padarias, Verdureiras, Açougues, Correspondentes Bancários e Lotéricas, as quais poderão funcionar da seguinte forma:

- I- no horário das 07h:00 às 18h:00; dos dias 05 a 11 de julho de 2021.

- II- as farmácias e os postos de combustíveis, poderão funcionar até às 21h, ou em caso de extrema necessidade ou urgência, para atendimentos específicos;
- III- com o uso de máscaras, conforme especificações do art. 1º;
- IV- Higienização, a cada 02(duas) horas, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, das superfícies de toque, como sendo, corrimões de escada de acesso, portas e suas maçanetas e/ou trincos, cadeiras, balcão e/ou caixa, preferencialmente com álcool em gel 70%(setenta por cento);
- V- Higienização, a cada 02(duas) horas, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, dos pisos, paredes e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- VI- Manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em lugar estratégico, água e sabão e/ou álcool em gel 70%, bem como toalha de papel descartável, para utilização dos clientes e funcionários do local;
- VII- Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, como sendo o sabonete, álcool em gel 70%, papel higiênico e toalha de papel descartável;
- VIII- Manter o número reduzido de pessoas no local, buscando sempre estabelecer a distância mínima linear de 02m(dois) metros entre elas, podendo se utilizar de senhas ou outro meio eficaz, evitando a aglomeração;
- IX- Impedir o ingresso de clientes ou pessoas que não estejam utilizando máscaras de proteção, podendo doá-las ou fornecê-las por um preço acessível.

Parágrafo único. Após o horário referido no *caput* somente será permitido o funcionamento no sistema de delivery.

Art. 3º - Permitir o funcionamento das atividades comerciais consideradas não essenciais, especificamente as lojas de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, móveis, calçados e vestuários, comércio de peças automotivas, academias, salões de estética e beleza, as quais deverão funcionar da seguinte forma:

- I- no horário das 07h:00 às 18h:00; dos dias 05 a 11 de julho de 2021;
- II- com observância às mesmas regras impostas aos estabelecimentos comerciais de atividades essenciais, descritas no art. 2º, incisos III a IX.

Parágrafo único. Após o horário referido no *caput* somente será permitido o funcionamento no sistema de delivery.

Art. 4º - Fica permitido as atividades religiosas de qualquer natureza, realizada em igrejas e templos religiosos, no horário das 08h:00 às 22h:00, respeitando-se as seguintes regras:

- I- limitar a utilização do espaço disponível a no máximo 25% de sua capacidade permitida;
- II- intensificar as ações de limpeza, higienizando todas as cadeiras antes e após os cultos;
- III- distanciamento e espaçamento entre uma pessoa a outra a cada 2 (dois) metros quadrados;
- IV- disponibilizar uma entrada e uma saída evitando a aglomeração de pessoas;
- V- utilização do uso de máscaras, conforme especificações do art. 1º;
- VI- disponibilização de álcool em gel a todos.

Art. 5º - As atividades de bares, trailers, restaurantes e lanchonetes, poderão funcionar no horário de 8:00h às 24:00h, dos dias 05 a 11 de julho de 2021, desde que atendam medidas sanitárias, como:

- I- manter distanciamento mínimo de 2m(dois) metros entre as mesas e priorizar a utilização da mesa pela mesma família;
- II- os funcionários devem servir a comida, bebida e entregarem os alimentos aos clientes de forma individual, respeitando a distância mínima de 2m(dois) metros de distância;
- III- deverão fornecer somente copos descartáveis aos clientes e funcionários;
- IV- uso obrigatório de máscaras e toucas pelos funcionários que fazem a preparação e entrega de alimentos; e
- V- com observância às mesmas regras impostas aos estabelecimentos comerciais de atividades essenciais, descritas no art. 2º, incisos III a IX.

Parágrafo único. Após o horário referido no *caput* somente será permitido o funcionamento no sistema de delivery.

Art. 6º - Fica autorizado o retorno das atividades de práticas esportivas, realizadas em estádios, quadras ou outros locais, desde que atendam às medidas sanitárias, como:

- I- sempre que possível, manter distanciamento mínimo de 2m(dois) metros entre os atletas;

(Continua na próxima página)